



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

CNPJ - 10.878.603/0001-44

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

CAPÍTULO I

DO NOME, DA DENOMINAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, nome fantasia SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA / SOBED - ESTADUAL PR, fundada em 09 de setembro de 2008, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com personalidade jurídica própria e uma associação civil, sem finalidades lucrativas, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, número 575, CEP 80240-280, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva é uma entidade autônoma, não dependente de nenhuma outra associação nacional ou internacional mantendo, todavia, vínculos científicos e intercâmbio cultural com outras sociedades congêneres e afins.

Parágrafo 2º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva é entidade integrante da SOBED NACIONAL, constituindo-se em uma unidade, nos limites do Estado do Paraná, composta por Sub Estaduais, criadas pelas normas internas emanadas pela SOBED NACIONAL, em conformidade com o disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva é a representante da SOBED NACIONAL na área territorial do Estado do Paraná e a ela cabe cumprir e fazer cumprir os Estatutos e normas da Sociedade.

Artigo 2º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva congrega profissionais médicos na área de Endoscopia Digestiva, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, na conformidade das leis pertinentes.

Artigo 3º - São finalidades da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- Organizar e representar a classe dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo perante os poderes constituídos e o público em geral, assim como perante as entidades congêneres estaduais, representação de classe e órgãos oficiais de regulação;
- Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe dos profissionais médicos em endoscopia digestiva como um todo, bem como para proteção à saúde pública, ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-8905 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



- c) Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da prática da Endoscopia do Sistema Digestivo, no âmbito do Estado do Paraná;
- d) Seguir as normas estabelecidas pela SOBED NACIONAL, no que diz respeito ao treinamento da especialidade;
- e) Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas à área de saúde na realização de atividades científicas relacionadas com a especialidade, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral;
- f) Manter intercâmbio científico e colaborativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- g) Promover e organizar eventos científicos estaduais, bem como jornadas médicas e curso de atualização;
- h) Manter seus associados informados sobre atividades da entidade, bem como sobre os progressos científicos da especialidade, por meio de publicações periódicas;
- i) Gerir os recursos repassados pela SOBED NACIONAL em prol da sua unidade.
- j) Promover iniciativas com vistas a expandir, divulgar e incentivar na população, em todos os níveis, o conhecimento, a prevenção e o tratamento de doenças digestivas;
- k) Zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do médico endoscopista cidadão e médico, tendo por base elevados preceitos sociais e morais.
- l) Resguardar o exercício da Endoscopia Digestiva e representar os médicos endoscopistas do Estado do Paraná na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos;
- m) Organizar e promover cursos, simpósios, congressos, feiras, eventos, projetos de melhoria da saúde digestiva, atividades científicas e culturais e outros eventos.

Parágrafo 1º - À Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

Parágrafo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

Parágrafo 3º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva desenvolverá suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, não distribuindo entre seus associados, conselheiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**

Artigo 4º - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva possui personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, não podendo ser criada mais do que uma por Unidade da Federação desta associação, que exerçam, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e a competência que lhes é atribuída.

Artigo 5º - O corpo administrativo e eleitoral de cada Sub-Estadual será formado somente pelos respectivos Associados Titulares.

Artigo 6º - Denominam-se Sub Estaduais os órgãos da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva que, um em cada microrregião do Estado do Paraná, venham a exercer, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e competência atribuídas por este Estatuto.

Artigo 7º - As Subestaduais serão criadas pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva que abrange as microrregiões do Paraná, em suas jurisdições.

OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342-8995 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Parágrafo 1º - Para a criação de uma nova Subestadual será necessária a solicitação de pelo menos 3 (três) Associados Titulares da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, que tenham seu domicílio e exerçam a sua profissão de médico Endoscopista Digestiva, dentro dos limites de definida microrregião do Paraná.

Parágrafo 2º - Os médicos Endoscopistas definidos no parágrafo segundo deste artigo configuraram o corpo eleitoral e administrativa próprio de cada Subestadual.

Artigo 8º - A administração da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, bem como, de suas Sub Estaduais será exercida por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Presidente e o tesoureiro da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva deverão prestar contas até 30 de março do ano subsequente, determinando o fechamento anual das contas da SOBED Nacional, enviando-lhe os respectivos balancetes e balanços patrimoniais.

Parágrafo 2º - No caso de os responsáveis não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, os repasses dos valores devidos serão suspensos até o cumprimento dos ditames estatutários.

Parágrafo 3º - As minutas dos Estatutos das Regionais da SOBED e suas alterações deverão ser examinadas, previamente, pela Diretoria Executiva da SOBED Nacional para que não colidam com o seu Estatuto.

Artigo 9º - A Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, todos eleitos em uma mesma chapa.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por três Associados, todos eleitos dentre o específico corpo eleitoral, sendo obrigatória a renovação de 1/3 dos Associados.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato da Diretoria, bem como do respectivo Conselho Fiscal, será de dois anos.

Artigo 10º - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá de forma concomitante à eleição da Diretoria da SOBED NACIONAL.

Artigo 11- As Subestaduais deverão eleger um Presidente, que se constituirá no responsável perante a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 12 - o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e das Subestaduais não poderão ser reeleitos.

Artigo 13 - A fim de evitar conflito de jurisdição e competência, a SOBED NACIONAL e a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, ao criarem as Subestaduais, definirão as microrregiões que constituirão as suas bases territoriais e as suas vinculações indiretas, no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 14 - São atribuições das Subestaduais da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- Cumprir rigorosamente o disposto no Estatuto da SOBED NACIONAL, neste Estatuto e nos demais diplomas legais da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- Promover e colaborar com atividades científicas e administrativas que sejam do interesse da especialidade dentro de seus limites territoriais;
- Estimular o desenvolvimento da Endoscopia Digestiva na região de sua jurisdição;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3338-9998 Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



AMB
Associação Médica Brasileira

- d) Promover eventos, após submeter o programa a consideração e aprovação da Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, a qual está vinculada;
- e) Indicar novos associados para a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- f) Estimular a criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva;
- g) Colaborar na realização de eventos estaduais patrocinados pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, a qual está vinculada;
- h) Defender os interesses dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo quer tenham eles configuração individual ou coletiva, desde que sejam associados da Entidade;
- i) Indicar em todos os seus impressos e documentos a sua condição de órgão da Entidade;
- j) Encaminhar à Entidade, até o dia 31 de outubro de cada ano, relatório detalhado das atividades administrativa e científica do ano;
- k) Informar, à Entidade correspondente, sobre situações que pareçam exigir a aplicação de medidas punitivas a Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo.

CAPÍTULO III ***DOS ASSOCIADOS***

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São as seguintes as categorias dos associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Associado Fundador; b) Associado Titular; c) Associado Aspirante; d) Associado Colaborador; e) Associado Certificado;
- f) Associado Correspondente Internacional; g) Associado Honorário; h) Associado Benemérito.

Artigo 16 - São Associados Fundadores os signatários da Ata de Fundação da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Parágrafo 1º - Serão considerados Associados Fundadores, por força de sua participação na criação desta Unidade Estadual, aqueles que a Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, no ato da criação, os credenciar como tal.

Parágrafo 2º - A condição de Associado Fundador poderá ser exercida isolada ou conjuntamente com a de Associado Titular ou a de Associado Aspirante.

Artigo 17 - São Associados Titulares aqueles que forem aceitos no quadro social da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, por satisfazerem todas e cada uma das seguintes condições:

- a) Possuir Título de Especialista em Endoscopia Digestiva, e ser associado da SOBED NACIONAL;
- b) Ser médico filiado a Associação Médica do Estado do Paraná, e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

Parágrafo 1º - O Associado Titular da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva terá direito a um Certificado comprovador de sua condição emitido pela Diretoria da SOBED NACIONAL.

Parágrafo 2º - Os Associados Titulares adquirem, automaticamente, no gozo pleno de seus direitos estatutários, a condição de Delegados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, para participarem da Assembleia Geral da SOBED NACIONAL.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(11) 9995-9999 - Curitiba - PR

4201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Parágrafo 3º - O Associado Aspirante da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva terá sua elevação à categoria de Associado Titular, automaticamente, a partir da obtenção do Título de Especialista.

Artigo 18 - São Associados Aspirantes aqueles que forem aceitos no quadro da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, por satisfazerem todas e cada uma das seguintes condições:

- Ser médico filiado a Associação Médica do Estado do Paraná, e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- Estar atuando ou exercendo a atividade ligada à Endoscopia Digestiva;
- Obter aprovação, pela Comissão de Admissão e Sindicância, de seu pedido de admissão devidamente encaminhado pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Parágrafo 1º - Serão também considerados Associados Aspirantes, na modalidade especializando (TRAINEE), àqueles que forem aceitos nos quadros da SOBED e estarem inscritos nos centros credenciados do programa de Ensino e Treinamento da SOBED – CET ou em Programas de Residência Médica em Endoscopia, devidamente reconhecida pelo CNRM/MEC acolhidos pelos centros credenciados pela SOBED-CET.

Parágrafo 2º Os Aspirantes Trainee terão isenção de sua anuidade durante o período do programa podendo ser um ou dois anos no quadro associativo.

Artigo 19 - Serão Associados Colaboradores os cidadãos de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo empreendido atividades de interesse da Endoscopia Digestiva, forem, por esta razão, agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 20 - Serão Associados Correspondentes Internacionais os médicos, estrangeiros ou brasileiros residentes fora do país, de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo prestado relevante colaboração a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, sejam para tal condição indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 - Serão Associados Honorários os médicos, brasileiros ou estrangeiros, de notória competência que tenham prestado notáveis contribuições à Endoscopia Digestiva e que, para tal condição, tenha sido propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 22 - Serão Associados Beneméritos os cidadãos de reconhecida idoneidade moral que hajam contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da SOBED ESTADUAL PR e que tenham sido agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - São Associados Certificados aqueles que forem aceitos no quadro social da SOBED, por satisfazerem todas as condições abaixo:

- Possuir o Certificado em Área de atuação Endoscopia Digestiva, emitido pela AMB em convênio com a SOBED;
- Ser médico e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 - São direitos e deveres dos Associados SOBED:

- Votar e ser votado;
- Convocar, nos termos do Artigo 34º, Parágrafo Único deste Estatuto, Assembleias Gerais;
- Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;

2º OFÍCIO CÍVIL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3332-9888 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- d) Usar a nomeação de Associado Titular da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- e) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- f) Receber comunicações emitidas pela Entidade;
- g) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente;
- h) Receber certificado comprovador de sua condição emitido pela Diretoria Executiva;
- i) Ministras palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, quando convidados pela Comissão Científica ou pela Diretoria, ou pelos sócios da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva que estejam realizando algum evento científico ou não que seja aprovado por sua diretoria.

Parágrafo Único - Os Associados Titulares devem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade.

Artigo 25 - São direitos do Associado Aspirante da SOBED:

- a) Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;
- b) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- c) Receber comunicações emitidas pela Entidade;
- d) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente;
- e) Usar a nomeação de Associado Aspirante da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Parágrafo Único - Os Associados Aspirantes podem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade, contudo sem direito a voto.

Artigo 26 - Os Associados das categorias Colaborador, Correspondente, Honorário e Benemérito somente possuem o direito de usar a nomeação de Associados com que foram agraciados.

Parágrafo Único - A participação destes citados Associados nos trabalhos de entidades dar-se-á sempre por convite expresso ou tácito da Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 27- A condição de Associado Fundador, se não é cumulativa com outra a que são conferidos direitos específicos, não confere qualidade profissional e nem atribui ao seu possuidor direitos perante a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, ressalvando o uso da nomeação.

Artigo 28 - São deveres dos Associados Titulares, Certificados e Aspirantes da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

- a) Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, os poderes constituídos da Entidade e demais diplomas legais da Entidade;
- b) Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Entidade;
- c) Desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d) Fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade;
- e) Salda pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Entidade;
- f) Quitar regularmente as taxas estipuladas pela Diretoria para participação nos Congressos e outros eventos, destinados à manutenção e desenvolvimento da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
6412-8998-8998 Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, acatar as decisões legítimas da Diretoria e o estabelecido nos atos emanados pelos demais órgãos colegiados e autoridades competentes da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- h) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e da Endoscopia Digestiva.

Artigo 29 – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Artigo 30 - São Direitos e deveres dos Associados Certificados da SOBED:

- a) Ministrará palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva que estejam realizando algum evento científico ou não, que seja aprovado pela sua Diretoria;
- b) Poderá participar de Comissões não Estatutárias e Núcleos.

Parágrafo Único – Os Associados Cientificados podem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade, contudo sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31 - A Administração da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva processa-se através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão Permanentes e Provisórias;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo e soberano, é constituída pelos Associados Titulares, Certificados e Aspirantes da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva em pleno gozo de suas prerrogativas, com poderes para decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados competindo-lhe, ainda, dar solução a casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e conduzidas pelo Secretário da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e, na ausência destes, aqueles que lhes forem designados nos termos do estatuto.

Artigo 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia dentre aqueles em que se realizam os eventos científicos regionais da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, para tratar de assuntos constantes de pauta, sendo convocada expressamente pela Diretoria, através do Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos estabelecidos e os seguintes:

- I) Deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença.
- II) Direito à fala e voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342-2800 = Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



III) Plataforma idónea com estabilidade da transmissão de vídeo e áudio.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, com antecedência mínima de 15 dias, devendo o edital e a ata constar o motivo da urgência e desde que convocada pela Diretoria, através do Presidente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, com direito de voto, após solicitação de convocação não atendida pela Diretoria.

Artigo 35 - A Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de Edital afixado em seu portal do seu Sítio na internet Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva ou, se não for possível, publicado no meio mais fácil de comunicação com os associados, com antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização da Assembleia, devendo constar data, local da Assembleia e seu temário devidamente especificado.

Parágrafo Único – No temário dos eventos científicos estaduais, durante os quais deverá efetivar-se a Assembleia Geral, deverão constar explícitas referências ao evento Assembleia Geral.

Artigo 36. - A Assembleia Geral iniciará seus trabalhos com o quorum mínimo de 10 (dez) Associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, suas deliberações, porém, só terão validade impositiva desde que apuradas em colégio eleitoral que apresente um mínimo de 10% (dez por cento) do total do número de Associados com direito a voto ou um outro número mínimo explicitamente exigido, neste Estatuto, para caso determinado.

Artigo 37 - Na Assembleia Geral, quer Ordinária quer Extraordinária, só terão direito a voto os Associados Titulares da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, quites com suas obrigações sociais, cada qual, representando um voto.

Artigo 38 - Não se admite, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, voto por procuração.

Artigo 39 - No início da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, para condução dos trabalhos, o Presidente e o Secretário.

Artigo 40 - É da competência exclusiva dos Associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, quando reunidos em Assembleia Geral:

- a) Eleger e realizar cerimônia de posse dos Conselheiros Fiscais bem como a posse da Diretoria eleita para a próxima gestão;
- b) Destituir os Dirigentes e Conselheiros Fiscais, sendo necessário a fim de que tais deliberações se tornem definitivamente válidas, sejam elas tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;
- c) Reformar o Estatuto da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva sendo necessário, a fim de que tais deliberações se tornem definitivamente válidas, sejam elas tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- d) Julgar e decidir, em última instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por Associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- e) Definir data e local em que deverão se realizar os eventos científicos regionais definidos pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- f) Deliberar, em última instância, sobre todas as questões relevantes que lhes venham a ser submetidas a qualquer momento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3225-3965 - Curitiba - PR

1201538

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- g) Apreciar os relatórios, as demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, após a apreciação do Conselho Deliberativo, referentes ao exercício financeiro anterior, os quais servirão para a aprovação das contas, nos termos do disposto no artigo 54, VII do Código Civil.
- h) Deliberar, sobre os assuntos levados à pauta;
- i) Deliberar, sobre alienação, onerosidade, locação ou cessão de qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SOBED, após parecer do conselho fiscal; e
- j) Deliberar, sobre empréstimos financeiros, após parecer do conselho fiscal

Parágrafo 1º - Na hipótese de destituição do presidente e do vice-presidente simultaneamente, deverá ser eleito na mesma assembléia, para ocupar o cargo de presidente interinamente o cargo de presidente, um associado titular quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SOBED ou em outras Regionais, o qual convocará eleições no prazo de 30(trinta)dias, obrigatoriamente, para escolha de novos presidente e vice-presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, ocorrerão as eleições regulares.

Parágrafo 2º - Os demais membros da diretoria executiva sendo destituídos, serão substituídos na forma disposta no Capítulo IV, seção 3 do presente estatuto. Sendo toda a Diretoria Executiva destituída, o associado eleito para ocupar o cargo de Presidente interino deverá convocar, na forma deste parágrafo, eleições para escolha de todos os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 41 - A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se em sessão permanente, por iniciativa de seu Presidente e aprovação da plenária, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada podendo estender-se pelo dia ou mais dias subsequentes.

Artigo 42 - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

- a) aclamação;
- b) voto nominal;
- c) voto secreto.

Parágrafo 1º - A forma regimental de votação será indicada pelo Presidente da Assembleia Geral e submetida a aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - A deliberação sobre recursos interpostos por Associados em processo punitivo será por voto secreto.

Parágrafo 3º - A votação poderá ser admitida por meio de plataforma digital que assegure a idoneidade e validade do ato, a ser escolhido antes do procedimento, e a depender da deliberação da Diretoria.

Artigo 43 - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida a consideração e aprovação dos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, por seus Ex-Presidentes, pelos Presidentes das Subestaduais, pelo Conselho Fiscal e pelos Coordenadores das Comissões Estatutárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3336-8885 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



AMB
Associação Médica Brasileira

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo e o Órgão a que deve recorrer a Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, em situações excepcionais, constituindo-se em órgão auxiliar e aconselhador da Diretoria.

Artigo 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião e no local dos eventos científicos regionais, independente de convocação prévia, devendo a reunião constar de pauta dos trabalhos dos referidos eventos.

Parágrafo 1º - Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, através de aviso pessoal, por escrito protocolado.

Parágrafo 2º - Ocorrendo motivo grave e urgente, e a pós solicitação da convocação não atendida pela diretoria, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, com direito de voto, que assinarão à convocatória.

Artigo 47 - Em cada reunião ordinária o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

- Votar o orçamento da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- Examinar o relatório das atividades científicas e administrativas da entidade, incluindo-se os relatórios das Subestaduais;
- Examinar o relatório contábil-financeiro do exercício apresentado pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar, colaborar e fazer cumprir o Planejamento Estratégico anual da Entidade.
- Aprovar os associados das categorias referidas nos Artigos 19º a 22º deste Estatuto;
- Apreciar e julgar, em segunda instância, recursos de associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, que tenham sido punidos em processo concretizado pela Comissão de Ética e Defesa profissional;
- Tratar dos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões e dos que forem nelas levantados;
- Escolher o Conferencista dos eventos Estaduais da Entidade.

Parágrafo 1º - Caso o Conselho Deliberativo faça qualquer observação quanto aos relatórios das atividades científicas, contábil-financeiras e administrativas da entidade esta deverá ser acatada e seguida pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de modo reunir-se-á, de modo virtual ou presencial, ordinariamente, quantas vezes se fizerem necessária;

Parágrafo 3º - A convocação para o Conselho Deliberativo deverá ocorrer com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e será feita pela autoridade competente por e-mail a todos os membros do Conselho Deliberativo

Artigo 48 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e secretariadas pelo 1º Secretário da mesma Entidade.

Parágrafo 1º - Quando convocada de acordo com o disposto no Artigo 47º, parágrafo 2º, a reunião do Conselho Deliberativo será conduzida por Associado signatário da petição escolhido pelos signatários presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

1201538

Artigo 49 - A Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Sede eleitos, mediante voto direto e secreto, componentes da mesma chapa, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados titulares, quites com suas obrigações sociais, para o

2º Ofício Distribuição
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3325-8885 - Curitiba - PR

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



mandato de dois anos, os quais serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral da Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva será estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo 2º - O efetivo serviço nos cargos será de 2(dois) anos, terá início no dia 01º de Janeiro do ano seguinte à cerimônia de posse, e término no dia 31 de dezembro do ano final do mandato.

Parágrafo 3º - Apenas a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A eleição para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser realizada à distância, em formato digital, com procedimentos e prazos a serem definidos pelo regimento interno.

Artigo 50 - Não é permitida a reeleição, para período consecutivo, do Presidente e Vice-Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 51 - O Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelo 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Artigo 52 - Na vacância plena de cargo(s) da Diretoria será indicado Associado Titular escolhido pela Diretoria, ad referendum, para ocupar o cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Artigo 53 - A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente, no mínimo, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de pelo menos 03 (três) de seus Associados.

Parágrafo 1º - O quorum para as reuniões da Diretoria será de três Associados, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão transcritas em livro de Atas próprio e devidamente assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de e-mail encaminhado para os interessados.

Parágrafo 4º - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, e o voto de qualidade caberá a(ao) Presidente ou Vice-Presidente Nacional.

Artigo 54 - Compete à Diretoria:

I - Planejar e promover as atividades da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

I - incentivar e apoiar as iniciativas e atividades da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e Subestaduais e das Comissões Permanentes e Provisórias;

III - Apreciar as propostas de projetos de Regimentos das Comissões, e suas alterações, encaminhando-as, com seu parecer, a decisão do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

1201538

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



AMB
Associação Médica Brasileira

- IV - Criar, anualmente, o Planejamento Estratégico da Entidade Estadual submetendo-o à apreciação das Comissões Estatutárias, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- V - Dar conhecimento aos associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, através dos meios julgados pertinentes, do planejamento aprovado, no máximo em 30 dias após a sua aprovação.
- VI - Apresentar, em Assembleia Geral, relatório do cumprimento do Planejamento Estratégico do ano anterior;
- VII - Aprovar, e encaminhar, devidamente instruídos, ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, os relatórios e prestação de contas anuais;
- VIII - Constituir Comissões Provisórias com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-las quando entender conveniente;
- IX - Preparar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e encaminhar a deliberação desses órgãos os assuntos da respectiva competência;
- X - Dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- XI - Administrar o patrimônio da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- XII - Adquirir bens moveis ou imoveis, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- XIII - Regulamentar matéria de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- XIV - Enviar à Assembleia Geral, para aprovação, relatório e balanço financeiro anual das atividades da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- XV - Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da SOBED NACIONAL;
- XVI - Apreciar os processos de admissão ou exclusão de Associados e, em situações especiais, encaminhá-las a decisão do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral nos termos e limites de competência estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 55 - Compete ao Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Representar a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e a endoscopia digestiva, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e suas relações oficiais com terceiros;
- b) Assinar pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva ou, quando necessário, fornecer procuração, para que outra pessoa o faça;
- c) Cumprir e fazer com que seja rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e dos demais diplomas legais da entidade;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e participar das Assembleias Gerais e da sessão inaugural dos eventos científicos nacionais;
- e) Superintender e desenvolver as atividades da Entidade, dentro de suas finalidades estatutárias, tomando todas as providências de ordem administrativa;
- f) Prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- g) Decidir, à base do parecer final da Comissão de Admissão e Sindicância, sobre pedido de ingresso no quadro social da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e ocupar o seu cargo em caso de vacância até o término do mandato;
- b) Desempenhar-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) Pesquisar, recolher, colecionar, preservar e exibir os endoscópios, acessórios, documentos, livros, jornais, arquivos, filmes, fotos, depoimentos pessoais e outros materiais de importância histórica para a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342.3282 - Curitiba - PR

4201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



AMB
Associação Médica Brasileira

- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;
- e) Acompanhar as atividades do Secretário e Tesoureiro, colaborando sempre que se fizer necessário;
- f) Ser o responsável pela condução e harmonização das atividades com as entidades regionais e estaduais filiadas à Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva nos termos do regimento próprio.

Artigo 57 – Compete ao 1º Secretário da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Substituir o vice-Presidente em seus impedimentos.
- b) Registrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Expedir diplomas dos Associados, que subscreveram juntamente com o Presidente;
- d) Redigir relatórios, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela administração e funcionamento da Secretaria Geral;
- f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;

Artigo 58 - Compete ao 2º Secretário da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- c) Fazer cumprir todas as demais obrigações atinentes ao 1º Secretário;
- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as demais diplomas legais da entidade.

Artigo 59 - Compete ao 1º Tesoureiro da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria e pela guarda dos valores da Entidade, assinando livros financeiros da Entidade devidamente escriturados por Contador legalmente habilitado;
- b) Dirigir o serviço de cobrança e recebimento das contribuições dos associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, em conjunto com este, os cheques e outros documentos representativos de valores pecuniários;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisados pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação a Assembleia Geral, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal documentação necessária às atividades de fiscalização da Entidade;
- f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 60 - Compete ao 2º Tesoureiro da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;
- c) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 61 - Compete ao Diretor da sede:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3995-9905 - Curitiba - PR

201538

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- a) Substituir os demais diretores em seus impedimentos e ausências;
- b) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços gerais de Secretaria da entidade;
- c) Responsabilizar-se pelo patrimônio e funcionários da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, incluindo contratações e demissões, respeitado o disposto neste estatuto;
- d) Responsabilizar-se pela relação da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva com os associados;
- e) Cumprir as demais atividades a serem definidas no regimento interno da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62 - o Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização dos atos administrativos, contábeis e financeiros da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, gozando de plena autonomia para o exercício de suas funções.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Titulares eleitos, mediante voto direto e secreto, com renovação de 1/3 (um terço) de seus Associados a cada 2 (dois) anos, não podendo nenhum de seus Associados permanecer por mais de 6 (seis) anos. Deverá ser escolhido pelo Conselho Fiscal, um de seus Associados para exercer a função de Coordenador, obedecendo a critério interno.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral do Conselho Fiscal será estabelecido regulamento próprio aprovado pela SOBED NACIONAL.

Parágrafo 2º - Os Associados do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho que forem eleitos serão investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com início de 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 64 - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata circunstanciada em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal instala sua reunião com pelo menos 3 (três) de seus Associados, com poder deliberativo.

Artigo 65 -Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual e demais documentos constitutivos da prestação de contas do exercício social da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e encaminhar seu parecer à consideração do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- c) Examinar documentos relacionados a atividades administrativas da Entidade;
- d) Examinar os livros de Atas das Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho Deliberativo, de reuniões da Diretoria;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como do Estatuto Social e dos Regimentos internos;
- f) Acompanhar a execução orçamentária da Entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3335.3015

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- g) Solicitar a realização de auditoria contábil-financeira, por firma especializada, se julgar necessário;
- h) Fiscalizar as Sub Estaduais;
- i) Acompanhar todos os assuntos ligados ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos financeiros e econômicos da SOBED;
- j) Emitir pareceres sobre os relatórios econômicos-financeiros da Diretoria, em especial das demonstrações contábeis para apreciação da Assembléia Geral;
- k) Exigir e analisar o parecer da auditoria contábil externa;
- l) Examinar em conjunto com o Tesoureiro da SOBED e emitir parecer sobre as contas dos Congressos que ocorreram em sua gestão;
- m) Acompanhar e orientar as sociedades Subestaduais;
- n) Contratar, juntamente com a Diretoria Executiva, auditoria independente para emitir parecer e acompanhamento das contas da SOBED.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições a Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva colocará todos os livros e documentos à disposição do Conselho Fiscal na Sede da Entidade.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES

Artigo 66 - As Comissões serão Permanentes e Provisórias.

Parágrafo 1º - São Comissões Permanentes:

- a) Comissão Eleitoral, de Estatuto e de Regimentos;
- b) Comissão de Admissão;
- c) Comissão Científica e Editorial;
- d) Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- e) Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento;
- f) Comissão de Título de Especialista e sua Atualização.

Parágrafo 2º - Comissões Provisórias são aquelas cuja criação se der em razão de fatos ou circunstâncias emergentes e sua duração limitar-se-á ao esgotamento do tema ou solução do caso em virtude dos quais se originaram.

Parágrafo 3º - As Comissões são regulamentadas por Regimento e/ou Regulamentos internos próprios, aprovados pela SOBED NACIONAL.

Parágrafo 4º - As Comissões serão compostas por um mínimo de 06 (seis) Associados Titulares da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, com renovação de 1/3 (um terço) do quadro.

Exceções para a Comissão de Centres de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento e Comissão de Título de Especialista e Atualização, as quais serão compostas por, no mínimo 09 (nove) Associados a Comissão de Sede que será composta de no mínimo 1 (um) Associado da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, sempre Titulares e quites com a tesouraria.

Parágrafo 5º - A nomeação dos integrantes e dos respectivos coordenadores das Comissões é competência exclusiva da Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva sendo obrigatoriamente empossados no mesmo momento da posse da Diretoria eleita.

Artigo 67 - Compete à Comissão Eleitoral, de Estatuto e de Regimentos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342-2805 - Curitiba - PR

1201538

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- a) estudar e dar parecer sobre toda a matéria pertinente ao estatuto da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, especialmente sobre as propostas de reforma estatutária, e seus Regimentos;
- b) Regular o processo eleitoral e supervisionar a realização dos pleitos, zelando pela rigorosa observância aos dispositivos estatutários e legais.

Artigo 68 - Compete à Comissão de Admissão apreciar e emitir parecer sobre pedidos de admissão ao quadro social da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Parágrafo Único – Para o interessado ingressar como associado da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva deverá acessar o site www.sobedpr.org.br e preencher a ficha de inscrição de associado, sendo necessário enviar uma cópia do seu registro perante o Conselho Regional de Medicina.

Artigo 69 - Compete à Comissão Científica e Editorial:

- a) estudar e emitir parecer sobre procedimentos da endoscopia do sistema digestivo, tanto quanto aos procedimentos em uso como em relação a possíveis inovações;
- b) organizar cursos, pesquisas e inquéritos científicos da especialidade;
- c) sugerir o temário dos eventos científicos nacionais;
- d) Avaliar as atividades científicas regionais para fins de aprovação e acreditação junto à CNA/CFM.
- e) encarregar-se das publicações da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, tanto no que se refere ao seu conteúdo quanto a sua confecção, ao final e envio aos Associados da entidade.

Artigo 70 - Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- a) fiscalizar o cumprimento das disposições do Código de Ética Médica pelos médicos endoscopistas do sistema digestivo;
- b) instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos relativos a questões que versem sobre possíveis infrações ao disposto neste Estatuto, nos demais diplomas legais da Entidade e no código de Ética Médica assegurando ampla defesa nos termos do Regimento interno.
- c) promover a defesa dos interesses profissionais dos médicos endoscopistas do sistema digestivo instruindo-os, assessorando-os e representando-os, se for o caso, nos processos judiciais, administrativos e éticos;
- d) manter atualizados os estudos de custos operacionais na endoscopia digestiva bem como os relativos a honorários médicos.

Artigo 71 - Compete à Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento:

- a) Aplicar, por delegação da SOBED NACIONAL, os critérios de credenciamento, funcionamento, avaliações periódicas e estratégias de estímulo à criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva, submetendo-os à apreciação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- b) Emitir, por delegação da SOBED NACIONAL, parecer de avaliação sugerindo manter credenciamento, descredenciamento ou suspensão temporária das atividades de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 72 - Constitui receita da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342-3282 - Curitiba - PR

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br

4201538



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



- a) Contribuições dos associados, que compreendem: Taxa de admissão para obtenção de títulos, taxas de admissão em eventos, mensalidades, anuidades e outras receitas regulares que venham a ser criadas;
- b) Doações, legados, patrocínios, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- d) Resultado líquido de aplicações financeiras;
- e) Quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis e prestação de serviços.

Artigo 73º - A prestação de contas observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e a manutenção regular de sua escritura que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, e ainda:

- a) A publicidade por qualquer veículo oficial de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- b) A realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) O parágrafo único do Art.74 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Artigo 74 - A alienação dos bens imóveis da SOBED só é permitida mediante prévia aprovação, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares nela presentes.

Artigo 75 - É obrigatório o registro das atas das Assembleias que versem sobre alteração de estatuto e posse/mudança de Diretoria. Demais atas poderão ser registradas em livro próprio.

Artigo 76 - A alienação dos bens imóveis da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva só é permitida mediante prévia aprovação, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares nela presentes.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 77 - Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, como uma de suas missões precípua, promoverá eventos científicos, sendo um deles de âmbito regional e anual.

Artigo 78 - Com o fim exclusivo de organizar os eventos científicos estaduais, a Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, na época que julgar oportuno, nomeará os Presidentes dos mesmos.

Parágrafo 1º - O Presidente dos eventos científicos de Endoscopia Digestiva constituirá uma Comissão Organizadora composta obrigatoriamente de um Secretário e de um Tesoureiro, dentre outros associados que julgar necessário.

Parágrafo 2º - Esta Comissão deverá dispor de recursos a ela alocados pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e fazer com que eventos científicos gerem recursos.

Parágrafo 3º - O resultado financeiro dos eventos científicos será de responsabilidade exclusiva da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 79 - Os temas básicos dos eventos científicos estaduais são escolhidos pela Diretoria e a Comissão Organizadora do evento, consideradas as sugestões da Comissão Científica.

2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3338-9888 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Parágrafo 1º - As sugestões da Comissão Científica da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva serão feitas, através de relatório oficial, até, no máximo, 12 (doze) meses antes do evento estadual sendo que, decorrido este prazo a Comissão Organizadora do evento decidirá sobre os temas básicos.

Parágrafo 2º - Deverá fazer parte da Programação Científica dos eventos atividades com temário específico das questões associativas como ética, honorários, defesa profissional e relacionados à vigilância sanitária.

Parágrafo 3º - Não poderão ser convidados a participar das atividades associativas, inclusive as atividades científicas promovidas pela Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, os associados que não estejam quites com a tesouraria.

Parágrafo 4º - Em função dos temas escolhidos, os Presidentes das Unidades Estaduais indicarão os nomes dos possíveis Conferencistas, Relatores e Debatedores.

Parágrafo 5º - Os temas e os nomes indicados deverão ser apreciados pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e Comissão Organizadora.

Parágrafo 6º - A escolha dos nomes dos possíveis conferencistas, relatores e debatedores deverá, sempre que possível, refletir a notoriedade do conhecimento destes indivíduos identificada através de publicações nacionais ou internacionais, dissertações, teses ou linha de pesquisa

Artigo 80 - A data e o local dos eventos científicos deverão ser definidos pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

Artigo 81 - As Comissões Organizadoras dos eventos científicos estaduais elaborarão regimentos a que estarão subordinados os referidos conclave.

Artigo 82 - As Jornadas Científicas e Cursos de Atualização, ou outros tipos de reunião científica, poderão ser organizados e realizados, em qualquer época, em conformidade com o entendimento entre a Diretoria das Sub-regionais interessadas e a Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

CAPÍTULO VII DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 83 - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva fará cumprir o que for determinado pela SOBED NACIONAL, no que diz respeito à concessão Título de Especialista em Endoscopia Digestiva, bem como sua atualização.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 84 - Qualquer Associação Paranaense de Endoscopia é passível de punição por conduta em desacordo com o preceituado neste estatuto e no regimento de práticas antiéticas, nos diplomas legais que regulam a medicina brasileira da entidade e no Código de Ética Médica.

Artigo 85 - As penalidades graduar-se-ão de acordo com a natureza e gravidade da infração, bem como com a existência de antecedentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3342.3282 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282

sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Parágrafo 1º - As penalidades são as seguintes:

- a) advertência, no caso de faltas leves, quando o culpado tomará ciência da punição por meio de experiência reservada, vedada a divulgação;
- b) censura pública, aplicável aos reincidentes em penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro associativo;
- c) suspensão, a que ficarão sujeitos os reincidentes em combinações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- d) exclusão, penalidade máxima que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional, bem como os que atentarem contra a existência da Sociedade, os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos e os que recusarem pagar anuidades estipuladas por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 2º - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos casos de médicos que atentarem contra a existência da Sociedade e os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 86 - o processo de punição será instaurado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional ou pela Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, de acordo com o regimento específico.

Artigo 87 - Durante o processo de apuração de infração estatutária ou ética será sempre assegurado ao Associado amplo direito de acesso ao processo e de defesa.

Artigo 88 - Os recursos contra decisões dadas ao processo poderão ser interpostos dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes àquela data em que o interessado tiver ciência das mesmas, devendo ser apreciados pela Comissão de Ética e de Defesa Profissional e decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 89 - Serão excluídos da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva:

- a) Os que atentarem contra a existência da Sociedade;
- b) Os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos;
- c) Os que recusarem pagar as anuidades estipuladas por dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos itens a e b deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 90 - A readmissão dos Associados que solicitarem desligamento da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e dos incurso no Artigo 89º deverá ser pleiteada junta a Diretoria, após saldados seus débitos com a Entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91 - Os Associados da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, ainda que no exercício de cargos administrativos, não respondem solidária e ilimitadamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

Artigo 92 - Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou eliminados do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por esse Estatuto, pelos Regimentos Internos e demais atos normativos da entidade ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3334-3335 - Curitiba - PR

4201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



AMB
Associação Médica Brasileira

Parágrafo 1º - A suspensão ou eliminação de associados será proposta e instruída mediante processo, pelo Órgão Administrativo Competente, e aprovada pela Diretoria por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos, resguardados a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência pelo interessado, para o Conselho Deliberativo. O recurso não gera efeito suspensivo à pena aplicada.

Parágrafo 3º - Os procedimentos referentes ao recurso deverão ser estabelecidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Associado poderá pedir sua desfiliação da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva mediante e-mail encaminhado à secretaria da Sociedade.

Parágrafo 5º - A renúncia de cargo ocupado na Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva ocorrerá mediante a notificação por e-mail à Diretoria da Associação, devendo o associado permanecer no cargo que ocupou pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 6º - Caso o cargo vago seja eletivo, ou seja, mediante eleição, e a vacância do cargo ocorra antes da metade do fim do mandato da Diretoria, competirá ao Conselho Deliberativo reunir-se para deliberar a possibilidade da continuação das atividades da Associação com a vacância do cargo. Não sendo possível, convocar-se-á eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

Parágrafo 7º - Em caso de vacância simultânea do cargo de Presidente e Vice-Presidente da Estadual, e se esta vacância ocorrer até a metade do fim do mandato da Diretoria, convocar-se-á eleições extraordinárias para preenchimento do cargo vago, cujo procedimento será regulado em Regimento próprio.

Parágrafo 8º - Vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Estadual, após a metade do fim do mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva indicará um nome para administrar a sociedade provisoriamente até o fim do mandato da Diretoria.

Artigo 93 - Os membros terão todos os seus direitos suspensos temporariamente por atraso de pagamento de sua taxa associativa.

Parágrafo 1º - Tal suspensão será anulada após a regularização de sua situação junto à Diretoria Financeira da entidade.

Parágrafo 2º - Quando o Membro associado deixar de pagar 3 (três) anuidades consecutivas ou não e, não atender a convocação da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva para quitação dos débitos, será excluído do seu quadro associativo.

Parágrafo 3º - Para retornar ao quadro associativo deverá, obrigatoriamente, quitar os débitos anteriores deixados em aberto.

Parágrafo 4º - Os associados excluídos perdem o direito de usar a denominação de membro associado da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva em todos os seus impressos, divulgar em currículo e apresentações. A não obediência ao contido nesse parágrafo, sujeitará o ex-associado a sofrer sanções e penalidades na forma da lei.

Artigo 94 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3228-3905 - Curitiba - PR

1201538
Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Artigo 95 - A Diretoria poderá conceder ao associado, licença de 1 (um) ano e prorrogá-la, mediante solicitação justificada, por escrito, do interessado.

Parágrafo 1º - No período de licença o associado fica privado de todos seus direitos previstos neste Estatuto ou Regimentos Internos e desobrigado de pagar a respectiva taxa associativa.

Parágrafo 2º - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação, por escrito, do interessado.

Artigo 96 - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva não tem, nem admite ter, preconceito de raça, cor, religião e ideologia.

Artigo 97- Os cargos administrativos da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva e de seus órgãos, não são remunerados.

Parágrafo Único - A Diretoria da Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva, poderá contratar profissionais para desempenharem as funções que a existência e o desenvolvimento da entidade impuserem como necessárias.

Artigo 98 - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva somente poderá ser extinta **quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por sentença judicial transitada em julgado** ou por deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Extinta a Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, **será destinado, na conformidade da Lei, à SOBED Nacional ou a instituição nacional congênere que será decidido pela Assembleia Geral.**

Artigo 99 - A Associação Paranaense de Endoscopia Digestiva utilizará, para os respectivos fins, os regimentos estatutários aprovados pela SOBED NACIONAL, limitando-se a sua competência territorial e ao disposto no Estatuto da SOBED NACIONAL.

Artigo 100 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor.

Alteração Estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2022.

DR. GUILHERME FRANCISCO GOMES
PRESIDENTE

DR. RAFAEL WILLIAM NODA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARCELO LOPES SALOMÃO
OAB/PR 24.604



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR

1201538

Rua Cândido Xavier, 575 - Água Verde
80240-280 - Curitiba - PR - Fone/fax: 41 3342 3282
sobed@onda.com.br



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 995.839
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.201.538
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 13.297 Livro "A"
Curitiba-PR, 13 de setembro de 2022.

Emolumentos R\$24.60 (VRC 300.00) Funrejus R\$9.92 ISSON R\$0.98

FUNDEP R\$1.23. Selo R\$1.60. Total R\$38.23

Jose Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1306MuzqdyvpTa2hPLynI3Y6P

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

